



**Ofício nº 63/2019**

**Referência: processo 63/2019**

**Contratação direta nº 54/2019**

**Procuradoria da Câmara Municipal de Sarzedo**

A Sr. Presidente da comissão de licitações da Câmara Municipal, Elaine Gonçalves Marinho, através do ofício supra encaminhado ao jurídico emissão de parecer sobre a viabilidade de contratação para festividade do dia do servidor público a ser realizado no dia 25/10/2019 no local denominado Espaço Malongo, bairro Santa Rosa de Lima, cidade de Sarzedo, no horário compreendido de 12:00 hr. às 17:00 hr.

Administração pretende contratar serviço de buffet compreendendo o fornecimento de refeição para os servidores participantes num total de 65 (sessenta e cinco).

A contratação consiste em refeição churrasco, bebidas (refrigerante, suco e água mineral) e vasilhame destinado a festa, além de 60 (sessenta) cadeiras de plástico, 2 (dois) garçons, churrasqueiro, ajudante de cozinha e cozinheira.

No indigitado ofício, por sua vez, solicita informar a modalidade/ procedimento cabível.

É a síntese.

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI estabelece o princípio da obrigatoriedade da licitação, impondo a todos os seus destinatários que façam o procedimento prévio antes de contratarem com Administração Pública, sob pena de inviabilidade do negócio jurídico.

As modalidades de licitação previstas na Lei 8.666/1993 são:

1. Concorrência;
2. Tomada de Preços;

3. Convite;
4. Concurso;
5. Leilão.



Como regra geral o que define o procedimento é o valor da contratação a ser levada a efeito pela administração. O valor de acordo com levantamento preliminar feito pelo setor de compras ficou orçado em R\$ 5.362,50 (cinco mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) valor global do contrato enquadrando-se, portanto, dentre uma das hipóteses de dispensa de licitação.

Vaticina o art. 24 da Lei 8.666/93:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Ou seja, até o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) a licitação é dispensável, como no caso em apreço o serviço a ser prestado ficará bem abaixo desse valor poderá ser realizada com dispensa de licitação, desde que cumpridas as demais formalidades legais aplicáveis ao caso.


Cabe ressaltar que o espaço (local) onde será realizada a festividade foi cedido para a câmara sem nenhum custo.

Demais disso, esse tipo de festividade já foi realizada outras vezes pela Câmara e conta ainda com dotação orçamentária própria e suficiente para tanto, conforme declaração contábil encartada no processo à fl. 02, além de propiciar um momento de coexistência harmônica e de confraternização para todos os servidores.



Isso posto, opina o jurídico pelo prosseguimento regular do processo de dispensa nos termos em que foi proposto.

Sarzedo, 10 de outubro de 2019.

  
Leonardo Rabelo Goyas  
OAB/MG 106.565